



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



## COMISSÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MERCOSUL

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 14/2025

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo

ASSUNTO: “Autoriza o Município a repassar recursos, a título de subvenção social de auxílio financeiro, ao Hospital Santa Casa de Caridade de Uruguaiana – HSCCU, no valor de R\$ 1.500.000,00, destinados ao pagamento de medicamentos oncológicos”.

RELATOR: Ver. Antônio Egídio Rufino de Carvalho

### PARECER

Chega a esta Comissão de Serviços Municipais, Saúde, Educação, Segurança Pública, Desenvolvimento Econômico e Mercosul, o Projeto de Lei, de proposição do Poder Executivo, que “Autoriza o Município a repassar recursos, a título de subvenção social de auxílio financeiro, ao Hospital Santa Casa de Caridade de Uruguaiana – HSCCU, no valor de R\$ 1.500.000,00, destinados ao pagamento de medicamentos oncológicos”.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o Município a repassar valores para o hospital Santa Casa de Caridade de Uruguaiana com o intuito de aquisição de medicamentos para o setor de oncologia do sanatório.

A Carta Magna de 1988 reconhece a saúde como um direito fundamental do ser humano, ao passo que o Poder Público tem o dever de prover o tratamento adequado à todos os cidadãos. Desta forma, se torna fundamental o apoio do Poder Público Municipal ao setor de Oncologia da Santa Casa de Caridade, como forma de manutenção dos serviços oferecidos, uma vez que é de amplo domínio público, o valor extremamente elevado do tratamento necessário para um paciente oncológico.

Sendo assim, considerando o grande número de pacientes atendidos pelo setor, bem como a necessidade imediata de não interrupção do serviço ofertado, se entende como plenamente adequada a presente proposição em benefício da comunidade uruguaiense, o público-alvo desta Comissão.

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada pelo Poder Executivo, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão, o PARECER técnico é **FAVORÁVEL**, à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 29 de janeiro de 2025.

Ver. Antônio Egídio Rufino de Carvalho  
Relator

De acordo:

Contrário:

L.R.L.S.  
L. L. S.  
L. L. S.